

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 51/2016

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal e do Vice Prefeito Municipal para o mandato a ser iniciado em 01 de janeiro de 2017 e com término em 31 de dezembro de 2.020”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

ARTIGO 1º: Fica fixado para o próximo mandato, com início em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, o valor do subsídio do Prefeito Municipal de São João da Boa Vista em R\$ 14.138,95 (quatorze mil, centro e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)

ARTIGO 2º: O valor do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, para o mesmo mandato, fica fixado em R\$ \$ 4.200,42 (quatro mil, duzentos reais e quarenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos períodos em que assumir como titular, o Vice Prefeito receberá o subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao tempo que permanecer no cargo.

ARTIGO 3º: O valor dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, a serem pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito terá uma revisão geral anual, sempre que houver correção dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 1º - na forma do que dispõe o “*caput*” deste artigo, a revisão geral anual dos Subsídios, terá como índice o INPC, ou outro índice federal, que vier a substituí-lo e, deverá ser precedido de lei específica;

§ 2º - a revisão geral anual dos Subsídios, com base no índice do INPC, não poderá ser superior ao índice adotado para os servidores públicos;

§3º - no primeiro ano de mandato, a revisão geral anual será proporcional aos meses do ano, posto que a data base dos servidores públicos ocorre em junho;

ARTIGO 4º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua aplicação com a correção de valores a partir de 1º de janeiro de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de setembro de 2016

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
PRESIDENTE

FERNANDO BONARETI BETTI
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa estabelecer o subsídio do Prefeito de conformidade com a Constituição Federal e demais legislações pertinentes, principalmente a alínea “C” do inciso VI do Art. 29 e 29-A, bem como dos incisos X e XI do Art. 37 e § 4º, do Artigo 39.